

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 08 DE JULHO DE 2011**

*Dispõe sobre normas para afastamento de servidores para a realização de Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado Acadêmico ou Profissional, Doutorado e Pós Doutorado) e "lato sensu" (Especializações).*

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE. Nº 31.824 de 03/01/2011;

Considerando o disposto no Regime Jurídico Único, na Lei 8112, de 11 de Dezembro de 1990 e no Decreto 2794, de 1º de Outubro de 1998;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O afastamento de servidores da FHCGV para participação em cursos de pós graduação "lato sensu" e "stricto sensu", em Instituição Nacional ou Estrangeira, obedecerá o disposto na legislação vigente e nesta Ordem de Serviço.

**Art. 2º** A liberação de servidores da FHCGV para participação em cursos de pós graduação "lato sensu" e "stricto sensu" ocorre através de um PROCESSO ADMINISTRATIVO, de tramitação de requerimento específico (ANEXO I), que deverá ser protocolado junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEPES/FHCGV, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do curso pleiteado, e finaliza com a publicação de PORTARIA de liberação do servidor, em caso de concessão da liberação. Nos casos de pedido de prorrogação do afastamento, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

**§ único** – A concessão para liberação de servidor para participação em cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" considerará a necessidade da Instituição em relação ao Curso solicitado e a proposta do servidor em capacitar-se, considerando suas motivações e direitos.

**Art. 3º** Fica estabelecido um prazo mínimo de 2 (dois) anos de serviço na Instituição, para liberação do servidor solicitante do Curso de Pós Graduação, exceto se estiver em estágio probatório, devendo cumprir período mínimo de 3 (três) anos.

**Art. 4º** Fica estabelecido que terá prioridade a liberação de servidor cujo Curso de Pós-graduação esteja relacionado com a área fim de formação de atividades do servidor na FHCGV.

**Art. 5º** Fica estabelecido que o Curso de Pós-graduação e a Instituição promotora do curso devem constar da relação recomendada pela CAPES/MEC, com seus devidos conceitos de recomendação, exceto os cursos de pós graduação realizados em Instituições de Ensino fora do Território Nacional, que devem ser reconhecidas por Instituição de igual competência.

**Art. 6º** Servidores de uma mesma área profissional de um serviço/setor da FHCGV não poderão ser liberados no mesmo período, a não ser que haja disponibilidade de servidores da área, evitando prejuízo ao funcionamento do serviço.

**Art. 7º** Terá prioridade o servidor sem liberação anterior para o mesmo motivo de afastamento.

**§ único** - Em caso de empate deverá ser considerado: 1º maior tempo de serviço na FHCGV e 2º - idade do servidor, prevalecendo o mais velho.

**Art. 8º** A liberação de servidores para curso de pós-graduação por serviço/setor deverá seguir o quadro abaixo:

Até 15 servidores : 1 afastamento integral ou parcial

16 a 30 servidores: 1 afastamento integral e 1 afastamento parcial

31 a 45 servidores: 3 afastamentos, sendo 1 integral e 2 parciais